



LEI Nº 765, DE 10 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre o reenquadramento de alguns servidores do quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Educação e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reenquadrados os servidores do quadro de pessoal das **Secretarias Municipais de Educação e Saúde**, para o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, conforme lista disposta no ANEXO I.

§ 1º - O reenquadramento do servidor far-se-á de acordo com a necessidade da administração e os cargos vagos existentes no Município, com vencimentos não inferiores aos do cargo anterior.

§ 2º - O ato de reenquadramento será expedido pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria, conforme redistribuição e cargos definidos na presente lei.

§ 3º - O reenquadramento de cargos prevista não caracteriza exoneração, nova admissão, interrupção ou suspensão da relação de trabalho.

Art. 2º - O tempo de serviço prestado à secretaria, quando formalizado o reenquadramento dos servidores, será computado aos servidores estatutários, para fins previdenciários, de concessão de férias, de licença-prêmio, de adicional de tempo de serviço, de acordo com o Estatuto do Servidor Municipal, e para evolução nas carreiras.

Art. 3º - Ficam criadas novas vagas para os cargos dispostos no ANEXO I de forma a reenquadrar os servidores efetivos integrantes do quadro permanente de efetivos do Município de Chã Preta, devido ao exercício contínuo da função por anos e a vacância.



Art. 4º - Os servidores reenquadrados serão realocados em funções compatíveis com suas atribuições e qualificações, em conformidade com o interesse público e a necessidade administrativa do Município.

Art. 5º - O reenquadramento de que trata esta Lei não implicará redução salarial, perda de direitos adquiridos ou prejuízo funcional aos servidores afetados.

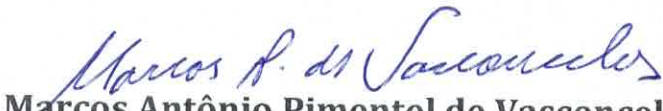
Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, especificando os critérios e procedimentos para a redistribuição.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 10 de abril de 2026.


Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 10 (dez) de abril de 2026, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.


Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos



ANEXO I – CARGOS CRIADOS E REENQUADRADOS DE SERVIDORES

Servidor	Matrícula	Cargo Anterior	Cargo Reenquadrado	Salário	Lotação
Cristiana Rodrigues de Lima Silva	194	Auxiliar de Serviços Educacionais	Assistente Administrativo Educacional	R\$ 2.086,61*	Sec. Mun. de Educação
Adriana Márcia da Conceição Silva	995	Auxiliar de Serviços Educacionais	Assistente Administrativo Educacional	R\$ 1.802,49*	Sec. Mun. de Educação
César de Oliveira Nascimento	1736	Auxiliar de Serviços Educacionais	Assistente Administrativo Educacional	R\$ 1.978,24*	Sec. Mun. de Educação
Rosenil da Silva Rocha	2318	Auxiliar de Serviços Gerais	Agente Administrativo	R\$ 1.621,00	Sec. Mun. de Saúde
Leonildo Limeira da Silva	196	Auxiliar de Serviços Gerais	Motorista	R\$ 1.621,00	Sec. Mun. de Saúde

*A diferença de salário entre os servidores com o mesmo cargo de Assistente Administrativo Educacional se justifica pela diferença de classe (letra) e pela progressão por nova habilitação/titulação (mudança de nível).